



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Lido em 22/03/96

Responsável

LEI NR. 635/96

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOTEAR E DOAR ÁREAS DE TERRAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **EDSON SANTOS**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a lotear uma área de terras medindo 94.335,62 m² (noventa e quatro mil, trezentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados), denominada SETOR VILA NOVA, desmembrada de uma área maior com 185.111,30m², Lote nr. A1-03, situada na GLEBA ALTA FLORESTA, Município de ALTA FLORESTA-MT., com os seguintes limites e confrontações: "do marco 01 ao marco 02, distância de 122,00m, confrontando com AP/1-03/04; do marco 02 ao marco 03, distância de 193,00m, paralelo à Rua das Castanheiras; do marco 03 ao marco 04, distância de 46,00m, confrontando com AP/A1-03/02; do marco 04 ao marco 05, distância de 180,00m, paralelo à Rua dos Buritis; do marco 05 ao marco 06, distância de 145,00m, confrontando com AP/A1-03/02; do marco 06 ao marco 07, distância de 72,50m, paralelo à Rua das Castanheiras; do marco 07 ao marco 08, distância de 215,00m, paralela à Rua dos Cedros; do marco 08 ao marco 09, distância de 65,00m, confrontando com os lotes 20 e 21 da quadra nr. 05; do marco 09 ao marco 10, distância de 115,00m, confrontando com a quadra nr. 03; do marco 10 ao marco 01, distância de 487,50m, pela Rua das Paineiras, confrontando com a 1a Norte", objeto da matrícula nr. 3.972 Livro 2-S, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ARTIGO 2o. -

O imóvel acima descrito e caracterizado será subdividido em 9 (nove) quadras, contendo 210 (duzentos e dez) lotes residenciais, medindo 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cada um, e 05 (cinco) lotes públicos.

ARTIGO 3o. -

Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a doar os lotes residenciais mencionados no artigo 2o., à população carente.



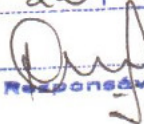
Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

Lido em 22/03/96

GABINETE DO PREFEITO


Responsável

- ARTIGO 4o. - Somente fará jus ao imóvel:
- a) o ocupante do lote, que tenha renda familiar inferior a 05 (cinco) salários mínimos mensais;
 - b) que tenha pago 10% (dez por cento) do salário mínimo a SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITACÃO POPULAR CIDADE ALTA, pelo período de 05 (cinco) anos;
 - c) o ocupante que não tenha sido ainda beneficiado pelo presente programa habitacional.
- ARTIGO 5o. - O CONSELHO COMUNITÁRIO da SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITACÃO POPULAR CIDADE ALTA, fará a seleção das pessoas aptas a receber a doação e outorga da escritura pública de transmissão do imóvel, seguindo os critérios aqui definidos.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos análogos que porventura possam surgir serão resolvidos pelo CONSELHO COMUNITÁRIO.
- ARTIGO 6o. - Em consequência da presente doação, os imóveis a serem doados ficam desafetados do uso comum e ou especial do povo, passando a integrarem o patrimônio dos donatários.
- ARTIGO 7o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 14 de março de 1.996.


EDSON SANTOS
Prefeito Municipal em exercício